

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ
ATA DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO LEILÃO Nº 03/2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.009877/2016-25, informa os seguintes esclarecimentos ao Edital do Leilão nº 03/2019.

Documento	Item do documento	Pedido de esclarecimento	Resposta
Minuta de Contrato de Arrendamento	7.1.2.2 Prestar as Atividades conforme os seguintes Parâmetros de Dimensionamento e de Operação e realizar, no mínimo, os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a garantir que o sistema de armazenagem do Arrendamento possua capacidade estática	Ainda sobre a recepção ferroviária de carga, favor informar se existirão condicionantes operacionais, tais como horário de operação e ou restrições de outras ordens, especialmente porque o empreendimento considera a recepção de aproximadamente 80 vagões por dia, ou 4 lotes de 20 vagões, operando durante as 24 horas do dia, nos termos do item 3.5.2. da Seção B (Estudo Preliminar de Engenharia e Afins). Na hipótese de ocorrência qualquer restrição na recepção ferroviária que vier a impactar o recebimento de carga, é correto o entendimento de que será reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Arrendamento, nos termos do item 13.3.1. da Minuta do Contrato?	Não há previsão de condicionantes operacionais relacionadas à recepção ferroviária. Desse modo, não se pode afirmar que haverá reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Arrendamento, no caso de intercorrências dessa natureza. Desequilíbrios em contratos de arrendamento portuário são analisados individualmente.
Minuta de Contrato de Arrendamento	5.1.1 O Arrendamento será utilizado para a movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente papel e celulose, admitida pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto Organizado.	Considerando a possibilidade de diminuição das exportações de celulose ocasionada pelo aumento da demanda de papeis no mercado internacional, cuja exportação ocorre via contêiner, é correto o entendimento que dentre as atividades a serem desenvolvidas pela Arrendatária na área arrendada é permitida a estufagem e desestufagem de mercadorias, ainda que não computadas para fins de MME, com vistas a conferir viabilidade ao empreendimento e otimização da infraestrutura pública?	A arrendatária possui relativa liberdade para modelar seu negócio, devendo respeitar as obrigações contratuais e os normativos portuários, dentre eles o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto. Assim, as atividades que serão desenvolvidas devem ser compatíveis com o plano portuário vigente.
Minuta de Contrato de Arrendamento	13.1.20 Atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas	Considerando o disposto no artigo 17, da Lei 13.334/2016, é correto o entendimento de que a Arrendatária somente poderá ser responsabilizada na hipótese de atraso na obtenção de licenças nos casos em que tiver, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, dado causa ou de	O entendimento não procede.

	especificamente com a Área do Arrendamento, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades co	alguma sorte tenha contribuído para tal atraso, nos mesmos termos constantes do item 13.1.23 da Minuta do Contrato de Arrendamento?	
Minuta de Contrato de Arrendamento	7.1.2.2 Prestar as Atividades conforme os seguintes Parâmetros de Dimensionamento e de Operação e realizar, no mínimo, os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a garantir que o sistema de armazenagem do Arrendamento possua capacidade estática	Considerando que a Arrendatária deverá implantar novos ramais ferroviários que extrapolam os limites da área arrendada, questiona-se se já houve o devido ajuste com a Autoridade Portuária que assegure à Arrendatária a disponibilização da área necessária à implantação dos ramais ferroviários em toda sua extensão, conforme projeto resultante das tratativas mantidas com a Concessionária Ferroviária e a Autoridade Portuária, previsto no Ofício 1023/2016 - APPA/EP, em resposta aos protocolos 13.298.711-4 e 14.384.389-0 (anexos à solicitação de esclarecimentos protocolada fisicamente). Vale registrar que, ainda que a Arrendatária tenha total liberdade de propor a solução que entender necessária para a implantação dos ramais de acesso, qualquer uma delas necessariamente depende da efetiva disponibilização de área pela Autoridade Portuária, o que impacta até a elaboração do Projeto Básico de Implantação, exigido nos termos do Edital (item 27.2.8.) e do Contrato de Arrendamento (Cláusula 4). Assim, em observância ao disposto no artigo 17, da Lei 13.334/2016, a garantia da disponibilização da área para implantação dos ramais deve ser confirmada, sob pena de inviabilizar a operação nos parâmetros propostos. Em caso negativo, favor esclarecer quais áreas serão disponibilizadas para implantação dos ramais ferroviários exigidos no Contrato de Arrendamento.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	7.1.2.2 Prestar as Atividades conforme os seguintes Parâmetros de Dimensionamento e de Operação e realizar, no mínimo, os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a garantir que o sistema de armazenagem do Arrendamento possua capacidade estática	Considerando que as soluções de engenharia para implantação do Terminal na área do arrendamento PAR01 são de responsabilidade exclusiva da futura Arrendatária, é correto o entendimento de que existindo compatibilidade com os parâmetros de desempenho e operacional será permitida a instalações de painéis solares nos telhados dos armazéns para geração de energia?	Quanto à dúvida suscitada, reforço o entendimento de que as especificações técnicas e de desempenho serão desenvolvidas pela Arrendatária com vistas ao atendimento da Proposta pelo Arrendamento, bem como aos Parâmetros do Arrendamento.
Edital de Leilão	24.2. Os recursos deverão ser protocolizados na sede	Considerando que é de suma importância que o interessado em recorrer tenha amplo acesso aos	O entendimento não procede. O prazo para apresentação é de 5 (cinco) dias após a decisão final da CPLA.

	da ANTAQ ou apresentados por meio eletrônico, no sítio da ANTAQ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão que julgar a habilitação devendo ser dirigidos à Diretoria da ANTAQ,	documentos constantes do processo administrativo para que possa analisar a conveniência e razões do recurso a ser apresentado e como forma de observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, é correto o entendimento que o prazo para apresentação de recurso previsto no item 24.2. somente terá início após ser franqueado ao interessado acesso aos autos?	
Minuta de Contrato de Arrendamento	12.3.4 À ANTAQ caberá a prerrogativa de avaliar, a qualquer tempo, se os passivos indicados no referido laudo poderiam ter sido conhecidos, nos termos dos critérios fixados na Subcláusula 12.2.1.	Considerando que o próprio contrato estabelece, de forma objetiva, quais são os passivos ambientais conhecidos, é correto o entendimento de que todo passivo não conhecido ou não divulgado, ainda que pudesse ter sido conhecido, devidamente identificado no prazo da cláusula 12.2., será de responsabilidade do Poder Concedente, nos termos do item 13.3.2. da Minuta do Contrato? Em caso negativo, pode-se esclarecer a extensão da ressalva poderiam ter sido conhecidos prevista na cláusula 12.3.4.	Os passivos ambientais de responsabilidade do Poder Concedente são aqueles previstos no item 12.2 da Minuta do Contrato. Entretanto, caso se verifique que algum passivo declarado pela futura Arrendatária como não conhecido, pudesse ter sido conhecido, ou seja, estivesse dentro do rol previsto no item 12.2.1, sofrerão avaliação pela ANTAQ.
Minuta de Contrato de Arrendamento	2.2 Os berços públicos utilizados pela Arrendatária deverão ser compartilhados com outros arrendatários, assim como com usuários de fora da área do Porto Organizado. O berço 202, conforme definido pela Administração do Porto, será de uso prioritário pela	Considerando que: (i.) o item 2.2 da Minuta do Contrato de Arrendamento estabelece que O berço 202, conforme definido pela Administração do Porto, será de uso prioritário pela Arrendatária. ; (ii.) o comprimento máximo dos navios destinados ao berço 202 é definido em Reunião de Atracação com a Autoridade Portuária (http://www.portosdoparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=177); (iii.) a implantação do novo terminal ampliará a utilização do berço; (iv.) os parâmetros de dimensionamento e operação são de fundamental importância para (a.) a definição das capacidades do Terminal e (b.) a eventual recomposição do equilíbrio do contrato; Pergunta-se: (1) É correto o entendimento de que o uso prioritário pela Arrendatária , previsto no item 2.2. da Minuta do Contrato, lhe assegurará a prioridade de atracação, esta entendida como garantia de atracação no período máximo de 12 (doze) horas contados a partir da emissão da notícia de chegada dos navios destinados ao Terminal PAR01, nos moldes definidos em Reunião de Atracação com a Autoridade Portuária, no berço 202 ou no primeiro berço disponível em condições de operação neste período? (2) Em caso negativo, pede-se esclarecer quais os parâmetros da prioridade de atracação que serão assegurados, uma vez que esta informação impacta diretamente a produtividade do Terminal. (3) Ainda sobre este tema, considerando os parâmetros utilizados no estudo preliminar de engenharia - Seção B -, é correto o entendimento que será assegurada uma profundidade mínima de 12 (doze) metros para o berço 202, dado que a	Com relação aos questionamentos sobre prioridade de atracação, o REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA VERSÃO 1.0 - EDIÇÃO 2016, bem como a Ordem de Serviço nº 001/2016 V.5 definem as regras de atracação. Com relação à profundidade prevista, destaca-se que a minuta de contrato não prevê garantia de calado mínimo para o futuro arrendatário.

		profundidade do berço impacta, igualmente, a produtividade e condições operacionais do Terminal e, no limite, na hipótese de uma profundidade inferior a estabelecida nos estudos, poderá tornar-se inviável o arrendamento? Em caso negativo, qual será a profundidade mínima do berço assegurada pelo Poder Concedente?	
Minuta de Contrato de Arrendamento	2.1 Compõem o Arrendamento objeto deste Contrato as áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas, localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá (Paraná).	É correto do entendimento de que a Autoridade Portuária, no exercício de sua competência, após a implantação do Terminal, implantará ruas operacionais (ruas internas) no perímetro do Terminal? Em caso afirmativo, solicita-se a disponibilização do seu desenho/arranjo.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	2.1 Compõem o Arrendamento objeto deste Contrato as áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas, localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá (Paraná).	É correto o entendimento de que a área do arrendamento do PAR01 será entregue a futura Arrendatária totalmente livre de bens e pessoas? Na data da visita técnica realizada foi identificada a existência de veículos e equipamentos.	O entendimento está correto.
Minuta de Contrato de Arrendamento	2.1 Compõem o Arrendamento objeto deste Contrato as áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas, localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá (Paraná).	É correto o entendimento de que a área do arrendamento do PAR01 será entregue sem os postes de luz e câmeras de segurança atualmente existentes? Em caso negativo, informar quais providências deverão ser adotadas pela futura Arrendatária no caso de incompatibilidade destes equipamentos com o projeto do Terminal a ser implantado.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	2.1 Compõem o Arrendamento objeto deste Contrato as áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas, localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá (Paraná).	É correto o entendimento de que a futura Arrendatária poderá alterar o sistema de drenagem atualmente existente na área do arrendamento PAR01 a fim de compatibilizá-lo com o projeto do Terminal a ser implantado? Em caso negativo, informar como deverá ocorrer a compatibilização do sistema de drenagem e a implantação do projeto do Terminal.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	2.1 Compõem o Arrendamento objeto deste Contrato as áreas, instalações portuárias e	É correto o entendimento de que área do arrendamento do PAR01 será entregue sem a torre de transferência existente no sentido do cais oeste (torre azul), especialmente porque não contemplado o custo de demolição deste ativo na	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital.

	infraestruturas públicas, localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá (Paraná).	seção B do Edital do Leilão? Esclarecer se as providências necessárias para sua demolição, nos termos da Resolução Normativa n.º 29, de 20 de maio de 2019, da ANTAQ, já foram iniciadas e qual o seu estágio?	
Minuta de Contrato de Arrendamento	2.1 Compõem o Arrendamento objeto deste Contrato as áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas, localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá (Paraná).	É correto o entendimento de que entre a área do arrendamento do PAR01 e o berço 202 será assegurada uma distância mínima de 34 (trinta e quatro) metros, indispensável para o giro dos caminhões que levarão a carga do armazém até o costado do navio para embarque? Em caso negativo, informar qual será a distância entre a área arrendada e o berço 202?	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital.
Edital de Leilão	15.2.1. Mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e ren	É correto o entendimento de que o documento que comprove os poderes dos outorgados (procuração) permanecerá válido ainda que os subscritores do instrumento de mandato deixem de representar a Proponente no curso do certame, em especial pela previsão contida na parte final do Modelo 2 (Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação)?	O entedimento está correto.
Edital de Leilão	15.2.1. Mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e ren	É correto o entendimento de que o documento que comprove os poderes dos outorgantes deverá corresponder a última alteração arquivada no registro empresarial ao tempo de sua outorga?	O entedimento está correto.
Minuta de Contrato de Arrendamento	12.5 Caberá à Arrendatária implantar e certificar, no prazo de até 3 (três) anos contados da Data da Assunção, bem como manter, durante todo o Prazo do Arrendamento, sistema de gestão e controle ambiental, que	É correto o entendimento que a Arrendatária deverá implantar o certificar o sistema de gestão e controle ambiental no prazo de 2 anos a partir da data prevista para início das atividades? A atual redação da Cláusula 12.5. conflita com o disposto no item 7.1.1. xxxi. (d), da minuta do Contrato de Arrendamento.	O entendimento não está correto. O prazo para implantação do sistema está definido no item 12.5 da minuta de contrato.

	deverá compreender todos os processos de desempenho		
Minuta de Contrato de Arrendamento	7.1.2.2 Prestar as Atividades conforme os seguintes Parâmetros de Dimensionamento e de Operação e realizar, no mínimo, os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a garantir que o sistema de armazenagem do Arrendamento possua capacidade estática	É correto o entendimento que a disponibilização de área para implantação dos ramais ferroviários a serem construídos pela Arrendatária se dará no exato momento da assinatura do Termo de Assunção Provisória da Área, sob pena da impossibilidade de implantação dos parâmetros de dimensionamento e operação estabelecidos na Cláusula 7.1.2.2?	O entendimento está correto.
Minuta de Contrato de Arrendamento	7.1.2.2 Prestar as Atividades conforme os seguintes Parâmetros de Dimensionamento e de Operação e realizar, no mínimo, os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a garantir que o sistema de armazenagem do Arrendamento possua capacidade estática	É correto o entendimento que a disponibilização de área para implantação dos ramais ferroviários levará em consideração a necessidade de compatibilização da operação do arrendamento do PAR01 com o silinho existente no sentido do cais oeste, nos moldes do projeto previsto no Ofício 1023/2016 - APPA/EP, em resposta aos protocolos 13.298.711-4 e 14.384.389-0 (anexos à solicitação de esclarecimentos protocolada fisicamente)?	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	7.1.2.2 Prestar as Atividades conforme os seguintes Parâmetros de Dimensionamento e de Operação e realizar, no mínimo, os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a garantir que o sistema de armazenagem do Arrendamento possua capacidade estática	É correto o entendimento que a não disponibilização de área e/ou a não adoção de qualquer outra ação ou providência de competência a cargo da Administração Pública para implantação dos ramais ferroviários a serem construídos pela Arrendatária, esta poderá rescindir o Contrato de Arrendamento, nos termos do item 26.5., da minuta do Contrato de Arrendamento, dado que todas as premissas de operação do Terminal estão lastreadas na recepção ferroviária de carga (vide Tabela 2 da Análise de Capacidade do PAR01 - página 4 da Seção B do Edital)?	Uma vez assinado o contrato, o Poder Concedente irá entregar a área arrendada e os bens que a integram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos para a arrendatária.
Minuta de Contrato de Arrendamento	12.3.5 A consultoria ambiental independente deverá ser aprovada pelo Poder Concedente no prazo de até 15 (quinze) dias da sua indicação pela Arrendatária.	É correto o entendimento que a omissão do Poder Concedente em aprovar empresa de consultoria ambiental no prazo de 15 (quinze) dias pode ser considerada como aprovação tácita? Cumpre esclarecer que a mora administrativa na referida análise é prejudicial à Arrendatária, haja vista o disposto na cláusula 12.2. do Contrato, isto é, a fluência do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para identificação de passivos ambientais de	O entendimento não está correto. O prazo de aprovação da consultoria ambiental independente pelo Poder Concedente poderá ser prorrogado, cabendo necessariamente manifestação formal por parte do Poder Concedente.

		responsabilidade do Poder Concedente.	
Minuta de Contrato de Arrendamento	(a) Realizar avaliação patrimonial completa dos Bens do Arrendamento, incluindo estimativa de vida útil e valor de mercado de cada ativo, registrada por meio de laudo independente e em consonância com o PBI aprovado, e submetê-la à ANTAQ;	É correto o entendimento que a realização de avaliação patrimonial somente será exigida após a conclusão das obras de implantação da infraestrutura objeto do contrato de arrendamento, considerando especialmente a inviabilidade de se elaborar laudo de avaliação patrimonial no período em que estará sendo implantada a infraestrutura exigida no Contrato (período de obras)?	O entendimento está correto.
Minuta de Contrato de Arrendamento	7.1.2.2 Prestar as Atividades conforme os seguintes Parâmetros de Dimensionamento e de Operação e realizar, no mínimo, os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a garantir que o sistema de armazenagem do Arrendamento possua capacidade estática	É correto o entendimento que caso não seja disponibilizada a área necessária à implantação do desvio ferroviário, providência a cargo do Poder Público, será reconhecida a ausência de culpa da Arrendatária para o fim afastar a aplicação de penalidade, nos termos previstos na Cláusula 13.3.4. do Contrato de Arrendamento, que trata igualmente da disponibilização de área pelo Poder Público à Arrendatária?	O entendimento está correto.
Edital de Leilão	16.7. As Garantias de Proposta poderão ser executadas pela ANTAQ, mediante prévio processo legal administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:	É correto o entendimento que deverá ser comprovada má-fé ou erro escusável da Proponente para que seja executada a garantia da proposta, em especial na hipótese tratada no item 16.7.2., 16.7.3., 16.7.6? Ainda sobre este item, é correto o entendimento que eventual conduta de terceiros que impeça o cumprimento das obrigações por parte da Proponente não ensejará a execução da Garantia da Proposta e das penalidades previstas?	Os subitens da cláusula 16.7 são específicos quanto ao tipo de comprovação para cada hipótese de execução das garantias (inadimplemento, desconformidade, não atendimento, descumprimento e recusa). De qualquer modo, a mesma cláusula prevê que a execução da garantia só será efetivada mediante prévia notificação, instauração e conclusão do devido processo legal administrativo.
Edital de Leilão	20.3. Os 3 (três) volumes deverão ser apresentados lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:	É correto o entendimento que deverá ser identificada a Participante Credenciada no envelope onde se lê Corretora Credenciada ?	O entendimento está correto.
Edital de Leilão	19.1.3. Apresentar estrutura societária, indicando as participações diretas e indiretas em seu capital até o seu último nível, bem	É correto o entendimento que não existe um modelo específico para a declaração de inexistência de Acordo de Acionistas, podendo cada Proponente elaborar a sua respectiva declaração?	Correto o entendimento, devendo ser observados os requisitos legais do assunto.

	como a exibição dos acordos de sócios ou acionistas ou a declaração de sua inexistência, ressalvada a possibilidade de reque		
Edital de Leilão	6.3. A CPLA deverá julgar e responder às eventuais impugnações no prazo definido pelo cronograma do item 26.1.1.	É correto o entendimento que o cronograma, em especial, o prazo previsto para divulgação das respostas à impugnação, será revisto, como forma de garantir um prazo razoável entre a divulgação das respostas à impugnação e a entrega das propostas, não inferior a 3 (três) dias úteis, nos termos da Lei 8.666/93? Vale esclarecer que a atual previsão de que a divulgação das respostas à impugnação ocorrerá no dia 01/08 e entrega das propostas dia 02/08, às 10 horas da manhã, além de não ser razoável, é ilegal por afrontar diretamente o disposto no 41, §1, da Lei 8.666/1993. Ademais, o conteúdo da resposta a uma eventual impugnação é fator determinante no certame, o qual definirá a participação ou não de determinado interessado, devendo ser assegurado a estes prazo razoável para revisão das premissas do empreendimento após as respostas, é dizer: a elaboração de proposta pelo interessado depende, muitas vezes, da resposta dada pela comissão às impugnação, razão pela qual a divulgação da resposta não pode ocorrer menos de 10 (dez) horas da entrega da proposta. Não bastasse, a divulgação de informação tão relevante para o Leilão a menos de 10 (dez) horas da entrega da proposta impede, a bem da verdade, que o Proponente interessado possa se socorrer do Judiciário na hipótese de não concordância com a resposta dada e, desta forma, esvazia-se, de forma indevida, a garantia constitucional do acesso ao Poder Judiciário, estabelecida no artigo 5º, inciso, XXXV, da Constituição Federal.	O entendimento não está correto. Segundo a Legislação o prazo para impugnações é até 5 (cinco) dias úteis da abertura do envelope. A CPLA definiu um prazo dentro desse limite para recebimento e resposta das impugnações, sem prejuízo de receber impugnações até 5 (cinco) dias úteis da abertura do envelope como determina o Edital e a Legislação.
Minuta de Contrato de Arrendamento	xxi. Pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao Porto Organizado;	É correto o entendimento que o pagamento das tarifas devidas à autoridade portuária observará o tipo de carga a ser movimentada e, sempre que a Arrendatária movimentar, diretamente ou por meio de seu operador portuário pré-qualificado, papel e celulose, deverá pagar, à Autoridade Portuária, a tarifa identificada pelo código 112 da Tabela Pública Infraport, a qual rege a movimentação de produtos florestais, e não o valor previsto no item 111 carga geral, em respeito ao princípio da especialidade (produtos florestais se tratam de espécie do gênero carga geral)? Vide a indicação de tais modalidades na Tabela Pública da APPA, instituída pela Ordem de Serviço n.º 085-18	Infelizmente, a CPLA não prestará informações que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, que não constem expressamente do Edital e Minuta do Contrato de Arrendamento.

		disponível em http://www.portosdoparana.pr.gov.br/arquivos/File/os08518.pdf):	
Minuta de Contrato de Arrendamento	iii. Elaborar e divulgar, em seu sítio eletrônico e em local visível nas entradas do Arrendamento, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Assunção, a tabela dos valores máximos de referência (preços e tarifas), bem como a descrição detalhada dos serv	É correto o entendimento que o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e divulgar a tabela de valores máximos de referência (preços e tarifas), bem como a descrição detalhada dos serviços passíveis de cobrança, somente começará a correr a partir do início das atividades, considerando, especialmente, o período de obras (de 3 anos, conforme item 7.1.2.1. do Contrato) em que não haverá movimentação de cargas?	A publicação da tabela com os valores máximos de referência deverá ser publicada regularmente a partir do momento em que o terminal iniciar suas operações.
Edital de Leilão	26.1. O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela descrita neste item.	É correto o entendimento que o recebimento e abertura dos documentos de habilitação da proponente vencedora se dará em sessão pública, sendo assegurada a presença de qualquer interessado, nos termos da Lei 8.666/93?	O entendimento não procede. A abertura dos documentos de habilitação será realizada pela CPLA e B3.
Minuta de Contrato de Arrendamento	19.1.3 Anualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada Ano contado da Data de Assunção, Relatório de Atendimento ao Usuário contendo:	É correto o entendimento que o relatório de atendimento ao usuário será exigido somente a partir do início das atividades, considerando o período de obras (de 3 anos, conforme item 7.1.2.1. do Contrato) em que não há movimentação de cargas?	Da mesma forma que a MMC só se inicia a partir do estabelecimento das atividades do terminal portuário o mesmo vale para o envio dos relatórios de atendimento aos usuários, porquanto até então não há usuário a ser atendido. Portanto o primeiro relatório será no ano subsequente ao início das atividades e poderá ser parcial não abarcando todos os meses do ano a depender do mês inaugural.
Minuta de Contrato de Arrendamento	19.1.1 Anualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada Ano contado a partir da Data de Assunção, um Relatório Operacional contendo as seguintes informações:	É correto o entendimento que o relatório operacional será exigido somente a partir do início das atividades, considerando o período de obras (de 3 anos, conforme item 7.1.2.1. do Contrato) em que não há movimentação de cargas?	Não está correto o entendimento. A cláusula 19.1.1 da Minuta de Contrato estabelece que, anualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada ano contado a partir da Data de Assunção, um Relatório Operacional contendo as informações descritas no mesmo dispositivo.
Minuta de Contrato de Arrendamento	2.1 Compõem o Arrendamento objeto deste Contrato as áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas, localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá (Paraná).	É correto o entendimento que o Terminal poderá se conectar a atual rede de esgoto existente? Em caso negativo, esclarecer como deverá ocorrer a disposição do esgoto na área do Porto Organizado.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital.

Minuta de Contrato de Arrendamento	26.3.1 O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, extinguir o Contrato por interesse público devidamente justificado, mediante prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Subcláusula 26.3.2.	É correto o entendimento que tal hipótese de rescisão será precedida de lei autorizativa, nos termos exigidos pelo artigo 37, da Lei Federal n.º 8.987/1995?	O contrato de arrendamento é regido pelas disposições nele contidas e também pelas normas gerais de direito. Eventuais rescisões contratuais são analisadas individualmente e, se for aplicável, incorrerá na hipótese de encampação prevista na Lei de Concessões.
Edital de Leilão	24.2.2. O prazo para apresentar contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis, tendo início a partir do encerramento do prazo recursal, respeitado o horário limite de 18h do último dia do prazo.	É correto o entendimento, como forma de observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, que o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado somente terá início após ser garantido o acesso aos autos pelo interessado?	O entendimento não procede. O prazo para apresentação é de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo recursal.
Minuta de Contrato de Arrendamento	10.2 O Preço estabelecido pela prestação das Atividades compreende, mas não se limita às seguintes operações:	Entende-se ser indispensável a revisão dos serviços contemplados na tarifa, a fim de que esta seja condizente com o praticado no mercado e remunere tão somente os serviços de recepção da carga, sua armazenagem e colocação no costado, excluindo-se, por conseguinte, os serviços que não são prestados (de responsabilidade) pela Arrendatária, exatamente nos termos estabelecidos nos contratos de arrendamento decorrentes do Leilão 03/2015-ANTAQ (STS07 e STS36) e Leilão 03/2018-ANTAQ (IQ18). A atual previsão contempla serviços que, além de não serem realizadas pela Arrendatária, estão absolutamente fora do seu controle (dado que contratados diretamente com o Armador), o que implica reconhecer a responsabilização desta por fato de terceiros, sem amparo no ordenamento jurídico. Desta forma, propõe-se a seguinte redação para o item 10.2: 10.2. A Tarifa de Movimentação de Papel e Celulose tem por finalidade remunerar a realização das atividades de movimentação e armazenagem, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias (Período Livre), de celulose e papel. A tarifa em questão inclui as seguintes subatividades: 10.2.1. Atividade de preparação para início ou término da operação de embarque realizadas pelo operador; 10.2.2. Recepção rodoviária ou ferroviária da carga, conferência de documentos e processamento de informações na entrada e saída do Arrendamento; 10.2.3. Uma pesagem por caminhão ou vagão na saída ou entrada do terminal; 10.2.4. Armazenagem da carga pelo Período Livre; 10.2.5.	Os pedidos de esclarecimento destinam-se a clarificar, elucidar e retirar ambiguidades das disposições Contratuais e Editalícias, evitando, com isso, interpretações distintas entre os participantes, o que contribui para aumentar a isonomia entre os proponentes. Tal recurso não se presta, portanto, para alterar ou contestar os documentos licitatórios, havendo fase específica para tanto.

Movimentação interna no armazém da carga realizada por iniciativa do operador a qualquer momento ou motivada por Autoridades durante o Período Livre; 10.2.6. Transporte da carga para o costado da embarcação atracada no berço adjacente e seu posicionamento para içamento com guindastes de bordo da embarcação; Registre-se que a sugestão apresentada se encontra absolutamente em compasso com o quanto estabelecido para o arrendamento das áreas STS07 e STS36, objeto do Leilão 03/2015 – ANTAQ, sendo certo que a uniformização da remuneração dos arrendatários evita assimetrias desfavoráveis à prestação do serviço público. Tal fato foi inclusive acolhido pelo então Poder Concedente, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na Audiência Pública n.º 01/2017, em março de 2017 (ata disponível em http://web.antaq.gov.br/Sistemas/WebServiceLeilao/DocumentoUpload/Audiencia%208/RESULTADO_DAS_CONTRIBUICOES_DA_AUDIENCIA_PUBLICA_N_01_2017.pdf) que considerou pertinente a contribuição apresentada naquela oportunidade e alterou a redação quando da publicação do Edital do Leilão n.º 01/2018, em abril de 2018 (<http://web.antaq.gov.br/Sistemas/LeilaoInternetV2/PaginaPrincipal.aspx>). Assim, considerando que não houve qualquer alteração no valor proposto a título de tarifa, quando comparado com o valor estabelecido no Edital do Leilão n.º 01/2018, requer, por coerência e para preservação da viabilidade econômica do arrendamento, a observância do quanto já decidido pelo Poder Concedente e a revisão das atividades contempladas na tarifa. Ademais, vale registrar que a mudança de entendimento sem qualquer fundamento, viola, diretamente, a isonomia e impessoalidade que deve nortear a atuação da Administração Pública, posto que os demais contratos celebrados para movimentação de papel e celulose, tanto em Santos quanto em Itaqui, foram celebrados com a redação que ora se postula. Por fim, deve ser expressamente autorizada a possibilidade da cobrança de valor adicional pelo transporte da carga para o costado da embarcação quando o embarque não se der no berço adjacente ao arrendamento (berço 202) ante os custos inerentes ao deslocamento para outro ponto do Porto Organizado. Desta forma: 1) Está correto o entendimento de que redação da cláusula 10.2 será revista, nos termos propostos, igualando-a com os demais contratos de arrendamento recentemente firmados para movimentação de celulose, de modo que a tarifa de Movimentação de Papel e Celulose tenha por finalidade remunerar a realização das atividades de movimentação e

		armazenagem, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias (Período Livre), de celulose e papel , incluindo as seguintes subatividades: 10.2.1. Atividade de preparação para início ou término da operação de embarque realizadas pelo operador; 10.2.2. Recepção rodoviária ou ferroviária da carga, conferência de documentos e processamento de informações na entrada e saída do Arrendamento; 10.2.3. Uma pesagem por caminhão ou vagão na saída ou entrada do terminal; 10.2.4. Armazenagem da carga pelo Período Livre; 10.2.5. Movimentação interna no armazém da carga realizada por iniciativa do operador a qualquer momento ou motivada por Autoridades durante o Período Livre; 10.2.6. Transporte da carga para o costado da embarcação atracada no berço adjacente e seu posicionamento para içamento com guindastes de bordo da embarcação?	
Minuta de Contrato de Arrendamento	10.2 O Preço estabelecido pela prestação das Atividades compreende, mas não se limita às seguintes operações:	Entende-se ser indispensável a revisão dos serviços contemplados na tarifa, a fim de que esta seja condizente com o praticado no mercado e remunere tão somente os serviços de recepção da carga, sua armazenagem e colocação no costado, excluindo-se, por conseguinte, os serviços que não são prestados (de responsabilidade) pela Arrendatária, exatamente nos termos estabelecidos nos contratos de arrendamento decorrentes do Leilão 03/2015-ANTAQ (STS07 e STS36) e Leilão 03/2018-ANTAQ (IQI18). A atual previsão contempla serviços que, além de não serem realizadas pela Arrendatária, estão absolutamente fora do seu controle (dado que contratados diretamente com o Armador), o que implica reconhecer a responsabilização desta por fato de terceiros, sem amparo no ordenamento jurídico. Desta forma, propõe-se a seguinte redação para o item 10.2: 10.2. A Tarifa de Movimentação de Papel e Celulose tem por finalidade remunerar a realização das atividades de movimentação e armazenagem, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias (Período Livre), de celulose e papel. A tarifa em questão inclui as seguintes subatividades: 10.2.1. Atividade de preparação para início ou término da operação de embarque realizadas pelo operador; 10.2.2. Recepção rodoviária ou ferroviária da carga, conferência de documentos e processamento de informações na entrada e saída do Arrendamento; 10.2.3. Uma pesagem por caminhão ou vagão na saída ou entrada do terminal; 10.2.4. Armazenagem da carga pelo Período Livre; 10.2.5. Movimentação interna no armazém da carga realizada por iniciativa do operador a qualquer momento ou motivada por Autoridades durante o Período Livre; 10.2.6. Transporte da carga para o costado da embarcação atracada no berço	Os pedidos de esclarecimento destinam-se a clarificar, elucidar e retirar ambiguidades das disposições Contratuais e Editalícias, evitando, com isso, interpretações distintas entre os participantes, o que contribui para aumentar a isonomia entre os proponentes. Tal recurso não se presta, portanto, para alterar ou contestar os documentos licitatórios, havendo fase específica para tanto.

		<p>adjacente e seu posicionamento para içamento com guindastes de bordo da embarcação; Registre-se que a sugestão apresentada se encontra absolutamente em compasso com o quanto estabelecido para o arrendamento das áreas STS07 e STS36, objeto do Leilão 03/2015â€”ANTAQ, sendo certo que a uniformização da remuneração dos arrendatários evita assimetrias desfavoráveis à prestação do serviço público. Tal fato foi inclusive acolhido pelo então Poder Concedente, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na Audiência Pública n.º 01/2017, em março de 2017 (ata disponível em http://web.antaq.gov.br/Sistemas/WebServiceLeilao/DocumentoUpload/Audiencia%208/RESULTADO_DAS_CONTRIBUICOES_DA_AUDIENCIA_PUBLICA_N_01_2017.pdf) que considerou pertinente a contribuição apresentada naquela oportunidade e alterou a redação quando da publicação do Edital do Leilão n.º 01/2018, em abril de 2018 (http://web.antaq.gov.br/Sistemas/LeilaoInternetV2/PaginaPrincipal.aspx). Assim, considerando que não houve qualquer alteração no valor proposto a título de tarifa, quando comparado com o valor estabelecido no Edital do Leilão n.º 01/2018, requer, por coerência e para preservação da viabilidade econômica do arrendamento, a observância do quanto já decidido pelo Poder Concedente e a revisão das atividades contempladas na tarifa. Ademais, vale registrar que a mudança de entendimento sem qualquer fundamento, viola, diretamente, a isonomia e impessoalidade que deve nortear a atuação da Administração Pública, posto que os demais contratos celebrados para movimentação de papel e celulose, tanto em Santos quanto em Itaquí, foram celebrados com a redação que ora se postula. Por fim, deve ser expressamente autorizada a possibilidade da cobrança de valor adicional pelo transporte da carga para o costado da embarcação quando o embarque não se der no berço adjacente ao arrendamento (berço 202) ante os custos inerentes ao deslocamento para outro ponto do Porto Organizado. Desta forma: Está correto o entendimento de que será autorizada a cobrança de valor adicional, além do quanto estabelecido na tarifa, no caso do embarque da carga não ocorrer no berço 202, dado os custos adicionais de transporte do armazém ao costado do navio?</p>	
<p>Minuta de Contrato de Arrendamento</p>	<p>2.1 Compõem o Arrendamento objeto deste Contrato as áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas,</p>	<p>Favor informar como se dará o fornecimento de água para a área do arrendamento do PAR01, seu volume e disponibilidade.</p>	<p>A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital.</p>

	localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá (Paraná).		
Minuta de Contrato de Arrendamento	2.1 Compõem o Arrendamento objeto deste Contrato as áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas, localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá (Paraná).	Favor informar como se dará o fornecimento de energia elétrica para a área do arrendamento do PAR01 e sua carga (em KVA).	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	19.2 Para efeitos de acompanhamento e controle da concorrência, a Arrendatária deverá disponibilizar à ANTAQ, anualmente, para a Área de Influência do Porto Organizado, informações acerca das cargas operadas, de mesmo tipo que as atividades constantes no	Pede-se esclarecer a partir de quando o relatório deverá ser enviado.	O envio de informações de movimentação requisitado na cláusula 19.2 da Minuta de Contrato, deverá obedecer a regulamentação expedida pela ANTAQ, conforme cláusula 19.2.1.
Minuta de Contrato de Arrendamento	9.2.4.2 O Valor da Outorga será reajustado pelo IPCA acumulado entre o mês da realização da Sessão Pública do Leilão e a data de pagamento de cada parcela anual, observando-se a seguinte fórmula:	Pede-se esclarecer qual será considerada a data-base da proposta uma vez que a previsão do item 9.2.4.2. conflita com o Modelo da Proposta, uma vez que enquanto o item 9.2.4.2. prevê que a data-base da proposta é a data da sessão pública, o Modelo da Proposta estabelece que sua data-base é junho de 2016.	A proposta possui como data-base a sessão pública, momento em que ocorre a oferta.
Minuta de Contrato de Arrendamento	13.6 Caso o valor efetivamente cobrado da Arrendatária a título de IPTU seja superior ou inferior ao valor que foi considerado nos estudos que precederam a elaboração do edital de licitação, a Arrendatária ou o Poder Concedente, conforme o caso, farão jus	Pede-se esclarecer qual valor de IPTU foi considerado nos estudos que precederam a elaboração do edital de licitação, uma vez que o montante de exceder esta quantia ensejará a recomposição do reequilíbrio.	Conforme Estudo Seção D - Operacional: "O valor para o IPTU da área denominada STS20 totaliza a importância anual de R\$ 323.592,19, aplicável para a data base d o estudo de viabilidade".

Edital de Leilão	24.1.1. Na hipótese de qualquer decisão tomada em sessão pública, os Proponentes deverão manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após o término da sessão.	Solicita-se esclarecer: i.) como deverá ser manifestada a referida intenção de recorrer (por exemplo, se mediante protesto no curso da sessão ou tão somente após a finalização desta), e; ii.) como será formalizada referida manifestação.	A manifestação de recorrer, no que diz respeito às decisões tomadas em sessão pública, será formalizada em documento que a própria CPLA disponibilizará no dia da sessão, devendo ser assinado pela proponente.
Minuta de Contrato de Arrendamento	2.1 Compõem o Arrendamento objeto deste Contrato as áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas, localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá (Paraná).	Solicita-se o esclarecimento das coordenadas georreferenciadas da área do arrendamento do PAR01. Registre-se, por oportuno, que esta informação é de fundamental importância para elaboração do PBI e análise das eventuais interferências que deverão ser contempladas neste documento, nos termos exigidos na Cláusula 4, da Minuta do Contrato de Arrendamento.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital.
Edital de Leilão	12.2. Para a verificação das ocorrências constantes nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controla	Solicita-se que seja esclarecido se tais documentos deverão constar no envelope de habilitação ou se a consulta será feita pela Comissão de Licitação, sem qualquer responsabilidade da Proponente quanto ao fornecimento do resultado das consultas nos seus documentos de habilitação ou de Declarações Preliminares. Caso a responsabilidade pela apresentação seja da Proponente, solicita-se que seja esclarecido em qual envelope deverão constar os documentos.	A CPLA realizará as consultas, os documentos não deverão constar no envelope de habilitação.
Edital de Leilão	27.2.3. Comprovante de pagamento à empresa encarregada da atualização dos estudos que deram origem a este Edital, conforme autorizado pelo art. 21, da Lei nº 8.987/95, pela Portaria SEP/PR nº 38/2013, de acordo com orientação a ser emitida pela ANTAQ, no	Solicita-se que sejam divulgados os dados da conta para depósito do valor devido à EBP.	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital.
Minuta de Contrato de Arrendamento	12.2.1 Entendem-se como Passivos Ambientais conhecidos aqueles indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos	Tendo em vista que os passivos ambientais indicados (i) nas licenças e estudos ambientais existentes, (ii) indicados em relatórios e estudos públicos e (iii) constantes de processos administrativos ou judiciais públicos são considerados conhecidos e, por tanto, de responsabilidade	A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital.

	estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; (iii) e em proce	da Arrendatária, pede-se que sejam divulgadas tais informações.	
--	---	---	--

Brasília, 17 de julho de 2019

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários